



CONSIDERANDO QUE:

- A ADRAFE - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ foi constituída em 11.02.2014, ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro, tendo como objeto fundamental fazer a gestão e conservação do aproveitamento hidroagrícola de Alfândega da Fé, atuando ainda nas áreas da formação profissional e prestação de serviços relacionados com a agricultura e a rega;
- No âmbito das atribuições que lhe estão conferidas, os municípios deve promover o desenvolvimento, nos termos previstos no art. 25º nº 2, alínea m) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- É interesse do município disponibilizar às associações locais que não possuem instalações próprias, um espaço condigno para o desenvolvimento das suas atividades,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva n.º 506647498, representada neste ato pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Manuel Amaral Salgueiro, adiante identificado com **COMODANTE**;

E

ADRAFE - ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva número 510896277, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Direção, Davis Joaquim Neno, adiante identificado como **COMODATÁRIO**,

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO)

O COMODANTE é legítimo proprietário da Loja nº 25 do Mercado Municipal de Alfândega da Fé, Fração autónoma inscrita na matriz predial urbana sob o nº 1964-T, Freguesia de Alfândega da Fé, descrita na Conservatória do Registo Predial de Alfândega da Fé sob o nº 1958/20131211-T, que corresponde à permilagem 11,4100, destinada a comércio

LSA.

CLÁUSULA 2ª

(OBJETO)

Pelo presente contrato, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o gozo temporário do prédio identificado na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª

(PRECARIDADE)

A cedência do gozo do imóvel identificado nas Cláusulas anteriores é temporária e gratuita, não tendo as partes intenção de celebrar um contrato de arrendamento.

CLÁUSULA 4ª

(PRAZO)

O presente contrato é celebrado sem prazo de duração efetiva, cessando, no entanto a qualquer momento sempre que o COMODANTE dele necessitar para o utilizar para outros fins, devendo a cessação ser comunicada pelo COMODANTE ao COMODATÁRIO com uma antecedência de três meses.

CLÁUSULA 5ª

(DESTINO)

O prédio cedido destina-se à instalação da sede da ADRAFE - Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé bem como à realização das atividades desta associação.

CLÁUSULA 6ª

(REALIZAÇÃO DE OBRAS)

1. O COMODATÁRIO pode realizar obras de conservação no espaço cedido, desde que previamente autorizadas pelo COMODANTE.
2. A efetivação de quaisquer obras pelo COMODATÁRIO não lhe confere o direito de retenção ou o direito a qualquer indemnização, não podendo as mesmas ser levantadas.

CLÁUSULA 7ª

DESPESAS CORRENTES

As despesas de água e luz, bem como todas as despesas correntes correm por conta do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA 8ª

(RESOLUÇÃO)

1. O COMODANTE pode resolver o contrato se o COMODATÁRIO:

- Lu*
7/8
- a) Destinar o imóvel a fim distinto do aqui contratado;
 - b) Utilização negligente do edifício que provoque a sua deterioração ou afetação do mesmo a outros fins que não os previstos no presente contrato;
 - c) Não cumprir qualquer outra obrigação decorrente do presente contrato;
 - d) Abandono do edifício.

2. O COMODANTE pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público devidamente justificado.

3 A resolução do contrato, com base nos fundamentos indicados nos números antecedentes, não confere ao COMODATÁRIO o direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 9ª

(DENÚNCIA)

É lícito a cada uma das partes denunciar o contrato, desde que o faça com 30 dias de antecedência sobre o seu termo, sem que tal confira direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 10ª

(TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

É proibido ao COMODATÁRIO a cessão da sua posição contratual.

CLÁUSULA 11ª

(DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL)

1. O COMODATÁRIO obriga-se a entregar ao COMODANTE o prédio no prazo de 30 dias úteis, em virtude de qualquer das situações previstas nas cláusulas antecedentes.

2. O COMODATÁRIO deverá entregar o prédio livre e devoluto de pessoas e bens.

CLÁUSULA 12ª

(NORMAS SUBSIDIÁRIAS)

Em tudo o mais que não esteja previsto no presente contrato, vigorarão as disposições legais aplicáveis, incluindo as que respeitam ao foro competente para dirimir litígios resultantes da interpretação, aplicação, execução e cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 13ª

(EFEITOS JURÍDICOS)

O presente contrato produz efeitos jurídicos a partir da data da sua assinatura.

Feito em Alfândega da Fé; em 01 de junho de 2021, em dois exemplares, ficando cada uma das partes com um exemplar.

COMODANTE

COMODATÁRIO



(António Manuel Amaral Sálgueiro)



(Davis Joaquim Neno)